180

Attendendo S. M. o S., ao que V. M.ce lhe representou, Hovve por bem conceder-lhe um anno de licença sem vencimentos, para vir a esta Corte.

O q. lhe participo p.a sua intelligencia.

D.s G.de V. M.ce  P. R. 25 de Abr. 1890.

F. C. de Campos —

Am.o F. J. de Lima